PROJETO DE LEI Nº 169/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Lar da Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Lar da Criança, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2015.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para renovar o reconhecimento de Utilidade Pública do Lar da Criança, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

O Lar da Criança é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.243.884/0001-82, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos Estaduais e Municipais.

O Lar da Criança tem por objetivo receber crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, recolhidas pelos Poderes Públicos, Conselho Tutelar, Juizados da Infância e Juventude e Ministério Público.

Geralmente essas crianças são vitimas de maus tratos, abandonadas, órfãs – negligenciadas pelos familiares, em risco social e pessoal.

A entidade mantém e assiste as crianças no programa de acolhimento, em consonância com o disposto na Lei 8.609/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A instituição desenvolve suas atividades há 52 anos em Salvador, já se tornando indispensável para o acolhimento dessas crianças.

A instituição é mantida através de contribuições dos associados, doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, rendas de aplicações de seus bens e valores patrimoniais.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a renovação do reconhecimento de Utilidade Pública, além de atender os pré-requisitos constantes da Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2015.

EUVALDO JORGE